



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 969/99

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 04 a 15/06
de 1999 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

Valdeci Ferreira
Funcionário - Mat. 01-3117-2

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O
§ 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, Estado da Bahia.**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- I- a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V- as diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município deverão ser observadas pelos Poderes Públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal do idoso:

- I- viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II- participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III- priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV- descentralização político-administrativa;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- V- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI- implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- VII- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII- priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX- apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo Único – É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação dos *Conselheiros Municipais do Idoso*.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 8º - Ao Município, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela assistência e promoção social, compete:

- I- coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II- participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III- promover as articulações intrasecretárias e intersecretárias necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;
- IV- elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo Único – As Secretarias das áreas de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 9º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I – NA ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do Idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao Idoso, como centros de convivência, centro de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso.

II – NA ÁREA DE SAÚDE:

- a) garantir ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre o Ministério da Previdência e Ação Social, a Secretaria de Saúde do Estado e de outros Municípios e entre os Centros de Referências em Geriatria e Gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concurso público municipal;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III – NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- b) inserir nos currículos das escolas municipais, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- e) apoiar a criação de universidade aberta para terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV – NA ÁREA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- a) garantir mecanismos, que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento ao idoso nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de 02 anos do afastamento;

V – NA ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua dependência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

VI – NA ÁREA DE JUSTIÇA:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII – NA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolverem atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria de qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Parágrafo Único – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11 – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso do Município de Vitória da Conquista.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 12 – O Presidente do Conselho será eleito por maioria de votos dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é composto de forma paritária por 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessete) membros suplentes, de representantes de órgãos e entidades da União, do Estado da Bahia e do Município e de organizações da sociedade civil ligadas à área da assistência social, assim distribuídos:

I – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Expansão Econômica;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Regional de Saúde do Estado da Bahia - 20ª DIRES;
- f) 01 (um) representante da Diretoria Regional de Educação da Bahia – DIREC - 20;
- g) 01 (um) representante do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- h) 01 (um) representante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.
- i) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

II – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante do Rotary Clube;
- b) 01 (um) representante do Lions Clube;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- c) 01 (um) representante do Serviço Social do Comercio - SESC de Vitória da Conquista;
- d) 01 (um) representante da União Espirita de Vitória da Conquista;
- e) 01 (um) representante da Diocese de Vitória da Conquista;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vitória da Conquista;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Bahia - SINJORBA e
- h) 01 (um) representante dos Grupos de Idosos de Vitória da Conquista.

Art. 14 – Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos órgãos e organizações e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 04 de junho de 1999.


Guilherme Menezes de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL